

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CETASP)

PROJETO DE LEI Nº 5.030/05

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

SUPRIME-SE DO ARTIGO 1º, A EXPRESSÃO “PRIVATIVAMENTE”.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre considerar-mos o princípio constitucional da isonomia para atendermos o que se pede nessa emenda. Repara-se que o art. 65 da Lei 10.486 de 2002 que *“Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências”*, é claro quanto a este princípio afirmando que *“as vantagens instituídas por esta Lei se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal”*.

A extinção, portanto, da expressão “privativamente” do texto do artigo 1º, confirmaria a legalidade do art. 65 da lei 10.486 - fazendo com que fique claro que não há distinção entre os policiais do Distrito Federal e os dos ex-territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo DF - e representaria ganho de tempo e economicidade processual, uma vez que o judiciário e o Ministério Público sempre reconheceram esses direitos quando chamados à manifestação.

Sala da Comissão, em de abril de 2005.

Deputado BADU PICANÇO